



**CONTRATO Nº 178/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermogênio C. Santos, n.º 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES** CPF 647.668.610-00 neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com sede na cidade de Vitória/ES, na Rua Fortunato Ramos, n.º 245, sala 905, Bairro Salta Lúcia inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, por seu representante legal Sr. **Andreotte Norbim Lanes**, inscrito no CPF n.º 042.361.317-06, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Edital do Pregão nº 002/2023**, na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do referido Edital e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE SISTEMAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA VALE ALIMENTAÇÃO/SERVIDORES.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA OUTORGA E DO PAGAMENTO:**

**2.1.** A Contratada pagará a Contratante o valor de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**, referente ao valor da outorga, que deverá ser pago na assinatura do contrato.

**2.2.** Não haverá taxa de administração, o valor apurado pelo Contratante do valor total devido à Contratada por ocasião do pagamento.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão ou responsável pelo recebimento. A CONTRATADA enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês



subsequente, para que no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da Nota fiscal Fatura.

2.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão etc.; a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. A quantidade de cartões a serem inicialmente confeccionados são **384 (trezentos e oitenta e quatro)** cartões magnéticos, cujo os dados dos servidores serão fornecidos oportunamente à Licitante vencedora, podendo aumentar a quantidade sem ônus para a administração em caso sejam nomeados novos servidores.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

#### **DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**3.1.** O prazo para implantação do sistema, eventual treinamento e liberação da rede credenciada é de no máximo **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

**3.2.** A Contratada deverá disponibilizar ao servidor responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada.

**3.3.** A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor responsável, contado a partir 1º (primeiro) dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA REDE CREDENCIADA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados no Município e região do Município de Salto do Jacuí/RS.

**4.2.** A Contratada deverá providenciar o credenciamento **deverá credenciar, no mínimo, 01 hipermercado que tenha rede na região e 10 (Dez) estabelecimentos supermercados, mercados, mini-mercados e congêneres, localizados na cidade de Salto do Jacuí/RS.**



**4.3.** A Contratada deverá apresentar para a formalização e assinatura do contrato, a comprovação **da rede de estabelecimentos credenciados por meio do envio de relação contendo o nome, razão social, CNPJ, endereço e telefone.**

**4.4.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**4.5.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

**4.6.** A Contratada deverá comunicar imediatamente o Município de Salto do Jacuí qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO CARTÃO**

**5.1.** A Contratada deve fornecer o cartão:

**a) Com tecnologia de chip ou tarja magnética**, personalizados com a identificação do beneficiário, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível.

**b) Ter sistema de controle de saldo**, através do uso de senha pessoal e intransferível para validação da transação eletrônica no ato da efetivação do abastecimento, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data, horário e local do abastecimento.

**5.2.** A Contratada deverá fornecer gratuitamente a 1ª via do cartão magnético, inclusive a cada renovação do prazo de validade, bem como eventuais substituições quando os cartões vierem a apresentar defeitos, danos, perdas e extravios, sem qualquer espécie de ônus para o Município;

**5.2.1.** O leiaute, bem como a confecção dos cartões, é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.



## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA E DO REAJUSTE**

**6.1.** A vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste termo, sendo que o prazo da outorga será de 05 (cinco) anos prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 108, da Lei 14.113/2021.

**6.2.** Caso uma das partes não tenha interesse em prorrogação do contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. Leonir da Silva Pereira que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. Everaldo Jacobi.

**7.2.** A fiscalização relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, apontando situações que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada, notificando no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados;

**7.3.** Cabe ainda ao fiscal, além de manter o controle sobre a vigência do instrumento contratual, verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada, bem como fiscalizar a manutenção, desta durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.** O Fiscal do contrato deverá conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, sendo condição indispensável para a quitação das mesmas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**b)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



**d)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido atualizado do contrato;

**e)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4.** As multas serão aplicadas sobre o montante atualizado não adimplido do Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Dos direitos:**

**9.1.1.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**9.2.2.** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor designado para tal.

**9.2.4.** Requisitar os cartões contendo os dados necessários

**9.2.5.** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento do cartão combustível, quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante a conferência dos dados da transação.

**9.2.6.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.



**9.2.7.** Certificar-se que o valor do repasse mensal a CONTRATADA corresponde ao montante total do gasto.

**9.2.8.** Efetuar a entrega do cartão, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

**9.2.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de perda, roubo ou extravio do cartão, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

**9.2.10.** Dar ciência aos usuários quanto aos termos contratuais, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do cartão, respeitando as regras do cartão.

**9.2.11.** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**9.2.12.** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**9.2.13.** Efetuar/solicitar o bloqueio do cartão no caso de comunicação do usuário da perda, extravio, furto ou roubo do cartão.

**9.2.14.** Efetuar o pagamento integral dos valores pactuados;

**9.2.15.** Informar a CONTRATADA sempre que houver alterações cadastrais para devida atualização.

### **9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.3.1.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.2.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

**9.3.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

**9.3.4.** Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.



**9.3.5.** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, nos prazos estabelecidos;

**9.3.6.** Bloquear em caso de infração contratual, imediata e independentemente de notificação prévia, a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

**9.3.7.** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do cartão que pode ser consultado diretamente pelo sistema de gerenciamento e /ou site;

**9.3.8.** Orientar, em conjunto com a CONTRATANTE, na conscientização dos servidores quanto à correta utilização do cartão.

**9.3.9.** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como remissão de senhas, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, entrega em até 10 (dez) dias; sem ônus adicionais.

**9.3.10.** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

**9.3.11.** Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.113/2021, ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 155 da Lei nº 14.113/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023** e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei Federal nº 14.113/2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado



pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES**

13.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.113/2021, inclusive em suas omissões.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As despesas correram por conta das seguintes dotação:

**CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Rubrica: 33.90.46.

33.90.39.41

Recurso: Diversos

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 19 de Julho de 2023.

**RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**

Prefeito

CONTRATANTE

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

Empresa

CONTRATADA